

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004129/2011

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA;

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

E

MASP - CONSULTORIA, SERVICOS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n. 08.945.096/0001-72, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EVERALDO SILVEIRA DE ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os Engenheiros, Técnicos Industriais e Administradores da empresa Masp**, com abrangência territorial em **Timóteo/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A MASP se compromete a praticar os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de novembro de 2010:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO PISO
Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo	R\$ 4.632,50
Secretária Nível Universitário	R\$ 1.386,72

Técnico	R\$ 976,08
Secretária Nível Técnico	R\$ 976,08
Auxiliar de Atividades Técnicas e Administrativas	R\$ 611,56
Mensageiro, Contínuo, Boy, Auxiliar de Escritório, Atendentes e demais empregados de nível elementar e Serviços Gerais	R\$ 545,00

Parágrafo Primeiro - Os pisos salariais desta cláusula beneficiarão, exclusivamente, os empregados que exerçam funções correspondentes ao registro profissional.

Parágrafo Segundo- Existindo empregado em atividade, contratado com salário menor do que previsto nesta cláusula, a empresa MASP regularizará o valor do salário para se cumprir esta cláusula, imediatamente após a homologação deste acordo, não havendo que se falar em diferença retroativa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário base nominal vigente em 1º de Novembro de 2010 será corrigido pelo percentual de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento) relativos à variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) entre o dia 1º de Novembro de 2009 e 31 de Outubro de 2010 apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa pagara os salários dos seus trabalhadores dentro do prazo legal, ou seja, até o 5º dia útil do mês posterior a prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro - Pagamentos com cheques serão efetuados no mínimo uma hora antes do encerramento do expediente bancário.

Parágrafo Segundo - Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador ao pagamento de correção diária pela TR ou índice que venha substituí-la, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor da remuneração ou saldo da remuneração, contado o atraso a partir do primeiro dia subsequente ao estabelecido no caput desta cláusula. O índice para cálculo dos atrasos será obtido pela variação da TR da data do efetivo pagamento e a TR do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por necessidades operacionais, a TR do dia do efetivo pagamento poderá ser substituída pela TR da data do cálculo, sendo que, neste caso, a TR do quinto dia útil será substituída pela TR do dia correspondente ao obtido subtraindo-se desta data o número de dias que separam a data do cálculo da data do efetivo pagamento, não podendo esse período exceder a 6 (seis) dias corridos.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

As empresas comprometem-se a remunerar o novo empregado, com salário não inferior ao da faixa em que esteja enquadrado o cargo do substituído permanentemente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO E REDUÇÃO DA HORA NOTURNA

Acordam as partes que a MASP pagará aos seus empregados a título de adicional noturno e redução da hora noturna, conforme previsão legal, o percentual de 40% (quarenta por cento), sobre a hora normal, a todos os empregados que trabalharem em hora considerada noturna pela legislação.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

É garantido aos trabalhadores enquadrados no regulamento do P.A.T - Programa de Alimentação do Trabalhador, o custeio de alimentação, devendo o empregado optar em realizar suas refeições no restaurante interno da empresa a qual a MASP presta serviços, ou, recebimento de vale refeição no valor facial mínimo de R\$ 9,42 (nove reais e quarenta e dois centavos) para cada dia útil, através de "VISA VALE" ou outro similar, com a participação do empregado no seu custeio conforme previsão legal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A MASP se obriga a colocar à disposição dos seus empregados, planos básicos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, cobrindo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do custeio da mensalidade do titular do plano de saúde.

Parágrafo primeiro - No caso do empregado optar em incluir dependentes no referido plano de saúde, será de responsabilidade do mesmo o custeio integral da mensalidade e despesas do plano de saúde do dependente.

Parágrafo segundo - ocorrendo despesas com a utilização do referido plano de saúde, as mesmas serão suportadas pela MASP, repassando o mesmo valor para o empregado.

a) ocorrendo despesas superiores a 30% (trinta por cento) do salário do empregado, será descontado do mesmo, por mês, apenas o referido percentual, até se abater todo o saldo devedor.

b) ocorrendo a dispensa do emprego poderá a MASP descontar da rescisão do empregado todo o valor constante do saldo devedor do plano de saúde.

Parágrafo terceiro - Somente terão direito ao benefício do plano de saúde os empregados que estiverem contratados a mais de 90 (noventa) dias na empresa.

Parágrafo quarto - Apresentando o empregado à empresa, comprovante de que já possui plano de saúde, de reconhecida capacidade e qualidade, poderá ficar desobrigado da filiação ao plano de saúde contratado pela empresa, devendo para tal, assinar declaração à empresa de que não deseja fazer parte do plano de saúde contratado pela empresa em virtude de já possuir outro plano de saúde.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A MASP implantará seguro de vida e de acidentes pessoais, para seus empregados, comprovadamente a serviço da empresa, cujo prêmio deverá ser equivalente ao valor mínimo de 20 (vinte) salários mínimos, sendo o custo integral suportado pela MASP.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS

A MASP procederá as homologações de rescisões de contratos individuais de trabalho, de vigência superior a um ano, nos sindicatos assinantes de acordo, respeitados o enquadramento sindical.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á que as homologações sejam feitas no Ministério do Trabalho, enquanto na região onde se localiza a sede da empresa, não possuir sede sindical, ou representação sindical regional, ou nos casos excepcionais que impossibilite sua efetivação nos sindicatos.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento ao sindicato profissional respectivo, mediante a comprovação do envio de telegrama ou qualquer outra notificação, da data prevista para o ato, o que a desobrigará de qualquer penalidade.

Parágrafo Terceiro - Comparecendo o empregado e havendo recusa de homologação pelo órgão competente, ficará a empresa isenta do pagamento das penalidades legais comprovadas sua presença no ato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAS TECNOLOGIAS/CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A MASP se compromete a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno dos seus empregados, quando da adoção de novas tecnologias, que impliquem na necessidade de adequação do fator mão-de-obra.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NÍVEL DO EMPREGO

A empresa compromete-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL

A MASP praticará jornada semanal de 40h (quarenta horas), de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro - Fica ainda estabelecido que, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço no complemento das 44 horas semanais.

Parágrafo Segundo - Mediante solicitação dos empregados e concordância da empresa, poderá ser ajustado calendário anual de folgas e compensações de horas não trabalhadas nos dias úteis, de modo a possibilitar um melhor aproveitamento dos feriados e dias santos, festas de fim de ano e eventos excepcionais de comemorações populares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores será preferencialmente a jornada de trabalho semanal, qual seja, de 8:00 à 17:30 horas, com 1:30 horas de intervalo para descanso e alimentação. Ocorrendo a necessidade, (Parada Programada), fica desde já autorizada jornada de trabalho em 2 (dois) e 3 (três) turno, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Jornada de revezamento em 3 Três turnos, sendo de 06:30 às 15:30h, de 14:30 às 23:30 e de 22:30 às 07:30h, com intervalo para refeição e descanso de 1h (uma hora). Ficando desde já autorizada, a fixação da jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Segundo - Jornada de revezamento em 2 (dois) turnos, sendo de 07:00 às 19:00h e de 19:00 às 07:00h, com intervalo para refeição e descanso de 2h (duas hora). Ficando desde já autorizada, a fixação da jornada de trabalho semanal de 42 (quarenta e duas) horas.

Parágrafo Terceiro - Poderá ainda a MASP em casos excepcionais adotar o horário de trabalho do cliente a qual estiver prestando o serviço.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO NA JORNADA

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas da seguinte forma: as 2 (duas) primeiras horas, com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal; após a segunda hora, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre a hora normal e as horas trabalhadas nos sábados e domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro - As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

Parágrafo Segundo - Havendo solicitação do empregado e desde que ajustado antecipadamente com a chefia, as horas extraordinárias poderão ser compensadas em folgas, por igual período ao de excesso da jornada.

- a) Ficando para este fim, reconhecido os Acordos individuais de compensação de horas.
- b) Fica ainda autorizada a criação pela empresa do Banco de horas, conforme previsão legal.

Parágrafo Quarto - Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a fornecer um lanche sendo que esse não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino, oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio-aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

A MASP poderá, com 15 (quinze) dias de antecedência, comunicar ao empregado o início das férias que deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao empregado, inclusive ao maior de 50 anos, mediante seu expreso requerimento e concordância da empresa, parcelar as férias em 2 (dois) períodos, observado o período mínimo de 10 (dez) dias, podendo, ainda, receber a título de férias indenizadas o equivalente a 10 dias de férias e parcelar as férias restantes em 2 (dois) períodos de no mínimo de 10 (dez) dias cada.

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS COLETIVAS

Fica desde já autorizada a MASP a conceder férias coletivas aos seus empregados observados o período mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - A MASP se compromete a comunicar aos seus empregados, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, a concessão de férias coletivas.

Parágrafo Segundo - O início das férias coletivas deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo no caso das férias de final de ano que poderão ter seu início no primeiro dia útil após o Natal ou no primeiro dia útil após o feriado de 10 de janeiro.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

A MASP concorda com a divulgação, sob inteira responsabilidade do sindicato, através de seu quadro de aviso, de informações que tratem de assuntos de interesse do sindicato dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para apreciação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO EM FOLHA

A MASP efetuará o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s) com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s), até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto.

Parágrafo Primeiro - A MASP encaminhará ainda ao sindicato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

Parágrafo Segundo - No contra cheque do empregado, a MASP discriminará o motivo do desconto e o nome da entidade sindical favorecida, para qualquer desconto em favor de sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A empresa se responsabilizará pelo pagamento da Taxa de Fortalecimento Sindical, equivalente a 2% (dois por cento) dos salários já reajustados conforme a cláusula segunda deste acordo de todos os empregados, associados ou não aos sindicatos signatários, beneficiados por este instrumento normativo, repassando o total arrecadado, aos sindicatos deste acordo, conforme o parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo Único - O desconto acima referido será depositado no máximo até o décimo dia subsequente ao pagamento referido nesta cláusula, na conta 02709-8, da agência 0935 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para o SINTEC-MG; na conta 401338-0, da agência 0084 da Caixa Econômica Federal, para o SAEMG e na conta 7755-0, da agência 1614-4 do Banco do Brasil, para o SENGE-MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A MASP se compromete a não descontar de nenhum funcionário, valores inferiores ao da contribuição sindical, definido em assembléia dos sindicatos signatários deste acordo. Os sindicatos se comprometem a enviar correspondência à empresa dos valores da contribuição sindical.

Parágrafo Único – Caso o valor definido pelos sindicatos for maior que um dia de serviço do funcionário, a empresa descontará o valor do dia de serviço.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Fica estabelecida a seguinte correspondência para efeito de enquadramento sindical entre os sindicatos convenentes:

Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado de Minas Gerais:

Técnicos em Agrimensura, Edificações, Estradas, Segurança do Trabalho, Geodésia, Hidrologia, Saneamento, Geologia, Mineração, Siderurgia, Fundição, Eletrônica,

Eletrotécnica, Instrumentação, Química, Mecânica, Meio Ambiente, assim como os demais técnicos do Sistema CONFEA/CREA.

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais:
Engenheiros.

Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais:
Administradores de Empresas de nível superior, técnicos em Administração, Encarregado Administrativos, tecnólogos e Auxiliares de Informática, Auxiliares Administrativos e demais trabalhadores da Área Administrativa da Empresa.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente instrumento aplica-se a todos os empregados constantes do quadro funcional da empresa de nível técnico e universitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

São asseguradas aos empregados as condições mais benéficas já praticadas nas empresas seja por habitualidade ou concedidos espontaneamente pelas mesmas.

RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA

Presidente

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA

Presidente

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EVERALDO SILVEIRA DE ALMEIDA

Diretor

MASP - CONSULTORIA, SERVICOS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA